

RESOLUÇÃO nº 290, de 14 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto Estadual n.º 38.573, de 4 de junho de 1998, que regulamenta o Fundo Estadual do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum*, e

CONSIDERANDO:

- que o Art. 3º do Decreto nº 38.73/98 estabelece que os recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente *“destinam-se aos órgãos estaduais executivos, incumbidos da realização das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais”*;

- que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM é uma das instituições referidas no artigo 3º supra;

- que os recursos do FEMA podem ser aplicados nas despesas referidas no Ofício nº 13.393/2014 DEFIN/SEMA, que consta a fl. 2 do expediente administrativo nº 15002/05.00/14-1, nos termos do inciso VI do art. 5º do Decreto nº 38.543/1998;

- que compete ao titular da Pasta do Meio Ambiente *“autorizar, previamente, a movimentação ou aplicação dos recursos do FEMA”*, nos termos do inciso I do Art. 9º do mesmo Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente para a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, no montante de R\$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais), conforme SRO 053749.

Parágrafo único - A despesa necessária ao cumprimento de obrigações da FEPAM, conforme constou no Ofício nº 13.393/2014 DEFIN/SEMA, que consta a fl. 2 do expediente administrativo nº 15002/05.00/14-1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira,
Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Ananda de Oliveira
Secretária Executiva do CONSEMA

Publicado no DOE do dia 18 de novembro de 2014.